



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 408/2021, que *garante a toda mulher usuária da Rede Pública de Saúde do Município do Recife o direito à realização do exame genético para detecção de trombofilia e o direito ao respectivo tratamento*; pela REJEIÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

#### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 408/2021, de autoria da vereadora Michele Collins, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, garante a toda mulher usuária da Rede Pública de Saúde do Município do Recife o direito à realização do exame genético para detecção de trombofilia e o direito ao respectivo tratamento. Em sua justificativa, a proponente esclarece que:

*“A problemática se encontra na descoberta tardia da trombofilia e, conseqüentemente, na tendência a eventos trombóticos. Os fatores de predisposição, hereditários ou adquiridos, podem ser diagnosticados com um simples exame genético. A título de conhecimento, por exemplo, o uso de anticoncepcional (fator adquirido) aumenta em 30 vezes o risco de uma mulher ter trombose se ela já é portadora da trombofilia (fator hereditário). A pessoa diagnosticada como trombofílica deve, obrigatoriamente, ser submetida ao tratamento específico da trombose quando em situações de risco, e deve haver uma avaliação*





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*caso a caso quanto ao benefício dos tratamentos existentes. Consideramos que a pesquisa do caso de trombofilia traçada através de estudos nos respectivos Hospitais citados é do interesse das mais diversas clínicas que tratam desse assunto, em qualquer localidade, pois tanto pacientes cirúrgicos quanto clínicos estão sujeitos a episódios tromboembólicos. Uma maior conscientização da classe médica para conhecer o histórico familiar da paciente, em especial a relação entre parentes de primeiro grau com trombose ou gravidez com complicações e outros fatores hereditários, assim como, quando ao prescrever anticoncepcional e tratamento de reposição hormonal, para indicar a pesquisa dessa anormalidade através do Exame Genético é condição necessária para melhorar a assistência de saúde à população feminina. Como os estudos revelam, a prevalência de trombofilia na população brasileira não pode ser negligenciada e deve ser melhor investigada. Assim, enfatizamos a importância desta Proposição, a qual busca viabilizar a toda mulher usuária da Rede Pública de Saúde do Município o direito à investigação através do exame que detecta a trombofilia e ao seu respectivo tratamento, sendo a aprovação desta uma forma de prevenção dessa grave patologia.”.*

A Proposição foi apresentada em reunião remota do dia 30/11/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 21/02/2022. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 287, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**II – VOTO**

Inicialmente, conforme se verifica, os artigos 1º e 4º do projeto de lei ora em análise dispõem o seguinte:

*“Art. 1º Ficam garantidos a toda mulher usuária da Rede Pública de Saúde do Município do Recife o direito à realização do exame genético para detecção de trombofilia e o direito ao respectivo tratamento.”*

*“Art. 4º O Poder Público Municipal deverá informar toda mulher usuária da Rede Pública de Saúde, de forma clara, precisa e objetiva, a respeito dos riscos e do tratamento necessário para evitar futuros problemas com a trombose.”*

Como visto, em que pese a elogiável iniciativa da autora do Projeto, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação. Dessa forma, é imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. O artigo 54, inciso VI, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, preconiza que:

*“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:*

*(...)*

*VI - dispor mediante decreto sobre:*

*a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”*

Assim, depreende-se da análise dos dispositivos do PLO em comento, que iniciativas como a ora apresentada implicam, na prática, a verdadeiros atos de administração, violando o princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal de 1988, a saber:

*“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”*





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Neste sentido, apesar dos louváveis desígnios da autora do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Isto posto, opino pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 408/2021, de autoria da vereadora Michele Collins.

Recife, 07 de março de 2022.

**SAMUEL SALAZAR**  
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 408/2021, de autoria da vereadora Michele Collins.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**FELIPE FRANCISMAR**  
Presidente

**ANDREZA ROMERO**  
Vice-presidente

**RENATO ANTUNES**  
Membro Efetivo

**RINALDO JÚNIOR**  
Membro Efetivo

**SAMUEL SALAZAR**  
Relator

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

**FABIANO FERRAZ**  
Membro Suplente

**ADERALDO PINTO**  
Membro Suplente

